

LEI MUNICIPAL Nº 2.184/2024
DE 09 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ALIENAÇÃO E A BAIXA DE
BENS INSERVÍVEIS IMÓVEIS,
PERTENCENTES À
MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEONIR ANTÔNIO HENTGES,
Prefeito do Município de Águas de
Chapecó, Estado de Santa Catarina, no
uso de suas atribuições legais, faz saber,
que encaminha a Câmara de Vereadores o
seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao competente processo de alienação e baixa dos bens imóveis tidos como inservíveis, caracterizados no cadastro do Patrimônio Público Municipal conforme se elenca:

I – Uma área de terras com 8.703,50m² (oito mil setecentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Linha Três Barras, Zona Rural do Município de Águas de Chapecó/SC. Matrícula no C.R.I. de São Carlos sob nº 8.488. Patrimônio Público Municipal nº 5237.

II – Lote urbano nº 12 da quadra nº 9 com 1.041,00m² (mil e quarenta e um metros quadrados), com benfeitorias sendo um prédio em alvenaria com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situado na Avenida Joinville, Centro do Município de Águas de Chapecó/SC. Matrícula no C.R.I. de São Carlos sob nº 672. Patrimônio Público Municipal nº 7503.

Art. 2º O preço mínimo dos bens para a alienação, será estabelecido de acordo com avaliação de comissão especialmente designada para este fim, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme normas legais vigentes, com a consequente baixa no cadastro do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 09 de abril de 2024.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e publique-se